

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
	T O T A L	2.500.000
4A.	QUOTA	2.500.000
	REDUÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	T O T A L	2.500.000
4A.	QUOTA	2.500.000

DECRETO N.º 19.648, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, com vistas à conclusão das obras de construção de sua nova unidade de recepção, no Tatupé,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito de Cr\$ 348.636.203 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO			
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		340.636.203
	SUB-TOTAL		340.636.203
	T O T A L		340.636.203
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DA FEBEM			
15.81.483.7.079	0	340.636.203	340.636.203
TOTAL	0	340.636.203	340.636.203
	REDUÇÃO		
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		340.636.203
	SUB-TOTAL		340.636.203
	T O T A L		340.636.203
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	340.636.203	0	340.636.203
TOTAL	340.636.203	0	340.636.203

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
11.45	FUNDAÇÃO EST. BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM-SP	
	T O T A L	348.636.203
4A.	QUOTA	348.636.203
	REDUÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	T O T A L	348.636.203
4A.	QUOTA	348.636.203

DECRETO N.º 19.650, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, para atender a despesas referentes à realização da Semana da Criança, em apoio ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar no valor de Cr\$ 16.300.000 (dezesseis milhões e trezentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1				
SUPLEMENTAÇÃO				
12	SECRETARIA DA CULTURA			
12.02	COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS			
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS			7.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			9.300.000
	SUB-TOTAL			16.300.000
	T O T A L			16.300.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
DESENVOLV. ATIVIDADES CULTURAIS REGIONAIS				
00.40.247.2.153	16.300.000	0		16.300.000
TOTAL	16.300.000	0		16.300.000
	REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA			16.300.000
	SUB-TOTAL			16.300.000
	T O T A L			16.300.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA				
99.99.999.2.411	16.300.000	0		16.300.000
TOTAL	16.300.000	0		16.300.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
12.02	COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS	
	T O T A L	16.300.000
4A.	QUOTA	16.300.000
	REDUÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	T O T A L	16.300.000
4A.	QUOTA	16.300.000

DECRETO N.º 19.651, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, a fim de que possa atender despesas relativas a inativos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado, um crédito de Cr\$ 141.235.000 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
14.80	CARTEIRA PREV.SERV.NAO OFIC.JUST. EST.SP.		
3.2.5.1	INATIVOS		141.235.000
	SUB-TOTAL		141.235.000
	T O T A L		141.235.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSIST PREV A SERV DA SERV NAO OFICIALIZ			
15.82.492.2.187	141.235.000	0	141.235.000
TOTAL	141.235.000	0	141.235.000
	REDUÇÃO		
14.80	CARTEIRA PREV.SERV.NAO OFIC.JUST. EST.SP.		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		141.235.000
	SUB-TOTAL		141.235.000
	T O T A L		141.235.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSIST PREV A SERV DA SERV NAO OFICIALIZ			
15.82.492.2.187	141.235.000	0	141.235.000
TOTAL	141.235.000	0	141.235.000

DECRETO N.º 19.652, DE 4 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a fim de atender a despesas correntes, indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar de Cr\$ 17.451.000 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica reduzido em Cr\$ 17.451.000 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil